CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR.
MAT. 60449

Câmara Municipal do Salvador
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 232/2015.
AUTOR: CÁTIA RODRIGUES

EMENTA:

Dispõe o Projeto de Lei sobre a prioridade das ações de imunidade tributária de templos religiosos, art. 150 da Constituição Federal, junto a Secretaria da Fazenda Municipal e fixa outras providências.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Dispõe o projeto de lei, com autoria da nobre vereadora Cátia Rodrigues, sobre a prioridade das ações de imunidade tributária de templos religiosos, art. 150 da Constituição Federal, junto a Secretaria da Fazenda Municipal e fixa outras providências.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema.
Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação do Projeto de Lei acima mencionado, sugerindo o acréscimo de emendas.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.
Saldamos a edil pelo projeto, na medida em que, amparada pela Carta Magna, visa garantir celeridade aos pleitos administrativos de desoneração fiscal dos templos religiosos; visto que estes trazem benesses à sociedade.
Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR.
MAT. 00 119

Câmara Municipal do Salvador
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.

Salvador, 19 de outubro de 2016.

Ver. Isnard Araújo
Membro